

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 138, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTOS MÈDICOS E
ODONTOLÓGICOS PRESTADOS PELO MUNI-
NICÍPIO.

DENIS JORGE ACCO, Prefeito
Municipal de Santa Tereza-RS, FAÇO SABER que o Poder Legislativo
aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o..... Os atendimentos odontológicos e médicos
prestados pelo Município obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2o..... Serão gratuitos, para os carentes, os
seguintes procedimentos odontológicos e médicos:

- I - obturações dentárias;
- II - extrações;
- III - Consultas;
- IV - Remédios;
- V - Exames de laboratórios definidos pelo SUS.

Parágrafo Unico: Consideram-se carentes para efeitos desta
Lei, o estabelecido na Lei Municipal nº 089/95.

Art. 3o..... Nos casos de atendimentos à pessoas não
carentes e nos procedimentos acima elencados, poderá ser recebido
uma contribuição com o objetivo de ressarcimento, conforme
deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4o..... Os valores ressarcidos ao Município serão
destinados ao Fundo Municipal de Saúde, instituído pela Lei
Municipal No. 064, de 28 de abril de 1994.

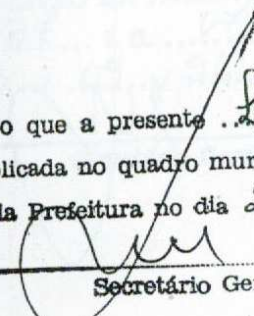
Art. 5o..... Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 1996.

Art. 6o..... Revogam-se as disposições em contrário.

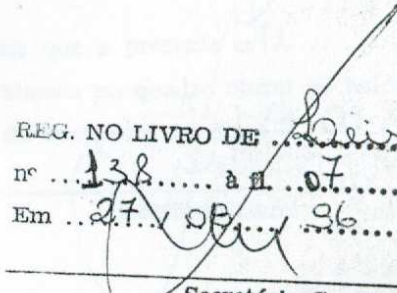
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA TEREZA, aos 27 dias do mês de setembro de 1996.


DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

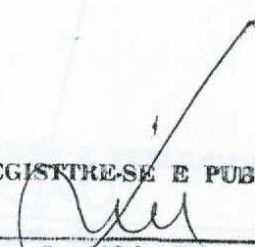
Certifico que a presente *lei*.....
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia *27/09/96* ..


Secretário Geral

REG. NO LIVRO DE *leis*.....
nº *138*..... à fl. *07*.....
Em *27* de *09* de *96*.....


Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo